



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 21 DE OUTUBRO DE
2024**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
FACILITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Facilita, alcançando todos os créditos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos os débitos tenham vencido até **31/12/2023**.

§1º O Programa Facilita não abrange as custas processuais, que deverão ser pagas pelos devedores diretamente ao Poder Judiciário.

§2º Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios em no máximo 12 (doze) parcelas, entretanto não poderão ser diluídos nas parcelas do débito tributário.

Art. 2º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei Complementar tão somente quanto ao saldo remanescente

Art. 3º. Os benefícios concedidos por esta Lei Complementar não alcançam os seguintes créditos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

I - constituídos no exercício de publicação desta Lei Complementar;

II - provenientes de retenção na fonte; e

III - decorrentes de compensação de crédito.

Art. 5º. Os devedores que optarem pelo Programa Facilita poderão escolher por (01) uma das formas de pagamento que seguem:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

I – Desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas para quitação integral em cota única;

II – Desconto de 70% (noventa por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

III - Desconto de 60% (oitenta por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

Art. 6º. Para os débitos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que não aderirem a nenhum dos descontos previstos no artigo acima, será concedido o desconto de 5% dos juros e multa e o parcelamento poderá ser negociado diretamente com a Procuradoria Jurídica que analisará individualmente a situação financeira das empresas ou da pessoa física, que deverão fornecer os seguintes documentos no setor de protocolos:

- I – Documento com foto do representante legal ou pessoa física;
- II – Contrato social (se empresa for).
- III – Comprovante de residência ou da sede da empresa;
- IV – Ultima declaração de imposto de renda;
- V – Ficha cadastral (anexo I)

Parágrafo Único. Quando o parcelamento for realizado na modalidade prevista no *caput* do artigo, os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 25 parcelas mensais.

Art. 7º. Em todas as opções de pagamento previstas nos artigos 5º e 6º, a primeira parcela deverá ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias após a adesão ao Programa Facilita, sendo que o seu inadimplemento importa na imediata exclusão do parcelamento, independentemente de qualquer notificação prévia.

Art. 8º. O valor mínimo de qualquer pagamento, em nenhuma hipótese, será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 9º. O prazo final para requerer adesão ao Programa Facilita é o **dia 20 de dezembro de 2024**.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização do contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização e Tributos do Município de Santo Amaro da Imperatriz após o protocolo do pedido de adesão ao Programa Facilita, acompanhando de cópia de um documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do devedor e demais documentos que eventualmente cada tipo de parcelamento tenha exigido.

Art. 11. O pedido de adesão importa em reconhecimento do débito e confissão de toda a dívida lançada, abrangendo todos os débitos originais existentes em nome do contribuinte.

Art. 12. O débito consolidado na forma desta Lei sujeitar-se-á até da data do deferimento do parcelamento, aos acréscimos previstos na legislação.

Parágrafo único. Caso ocorra o bloqueio de qualquer valor via SISBAJUD, o contribuinte poderá parcelar seus débitos, desde que o valor bloqueado fique como pagamento da primeira parcela.

Art. 13. Sobre a parcela não paga no seu respectivo vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos de ponto percentual) ao dia.

Art. 14. Após a primeira parcela quitada, a acumulação de 02 (duas) ou mais parcelas em aberto exclui o contribuinte do parcelamento, independente de qualquer notificação prévia, e restabelece integralmente os descontos até então concedidos, além de impor ao contribuinte a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do Programa Facilita antecipa o vencimento de todas as parcelas não quitadas, tornando todas plenamente exigíveis, independente de qualquer notificação prévia.

Art. 15. Independente de qualquer declaração, o requerimento de adesão ao parcelamento sujeita o optante à:

I - confissão irrevogável e irretratável do valor ao débito;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

II - expressa renúncia e desistência de defesa ou recurso administrativo, bem como de ação, defesa ou recurso judicial, inclusive dos já interpostos, incluídos no pedido de consolidação;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso no parcelamento;

IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

V - a renúncia de qualquer outra forma de parcelamento.

Parágrafo único. Os termos deste artigo não produzem efeitos sobre eventuais tributos que sejam objetos de requerimento de prescrição no mesmo termo do pedido de adesão ao Programa Facilita, ou em procedimento administrativo próprio.

Art. 16. Aplicam-se ao Programa Facilita as demais regras do parcelamento ordinário e do Código Tributário que não o contradigam.

Art. 17. O disposto nesta Lei Complementar não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 18. Os benefícios desta Lei Complementar não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito.

Art. 19. Esta Lei Complementar será operacionalizada no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias da data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 21 de outubro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I
FICHAL CADASTRAL

(OBS: obrigatória para os devedores que tiverem como objetivo aderir o parcelamento nos termos do art. 6º.)

1. Dados do Contribuinte:

- a) Nome do devedor: _____
- b) Representante do devedor, se houver: _____
- c) CNPJ ou CPF nº.: _____
- d) Código do Contribuinte: _____
- e) Endereço: _____
- f) Endereço eletrônico: _____
- g) Telefone: _____

2. Disponibilidade financeira:

- a) De acordo com a atual situação financeira da empresa ou pessoa física, qual seria o valor da parcela que o(a) devedor(a) poderia assumir mensalmente? R\$ _____





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM 093/2024

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 21 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Vereador

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FACILITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

